



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ N° 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

ATO N° 005/21, de 08 de março de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, representada pelo seu presidente vereador Antônio Anastácio Teles, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 19, par. único, incisos I, II e segs. do Regimento Interno da Casa, e art. 8º, inciso III, da LOM.

CONSIDERANDO que ainda persistem os efeitos das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), que declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus(COVID-19), Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional — ESPIII, o mais alto nível de alerta da Organização, caracterizada pela OMS oficialmente como uma pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações, para que se evite aglomerações, por parte Estado do Ceará e do Município de Coreaú, devido principalmente a segunda onda da covid-19, que trouxe o agravamento e crescimento exponencial da doença, aumentando substancialmente o risco de contágio, inclusive considerando as reiteradas prorrogações dos efeitos dos decretos de isolamento social dos Governos Estadual e Municipal, e principalmente do Decreto Municipal nº 016/21, de 05/03/2021, da lavra do Prefeito Municipal, determinando isolamento cada vez mais restritivo, com trabalho remoto nos órgãos públicos municipais, salvo exceções pontuais descrito no decreto em comento.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar os efeitos do Ato anterior nº 004/21, de 01/03/2021, da lavra deste presidente, para estabelecer que do período de **09 a 31** do corrente mês de **março** o expediente administrativo desta Câmara Municipal continuará sendo exercido internamente, sendo facultado aos servidores da Casa e aos assessores dos senhores vereadores o regime de home office, com exceção dos assessores da presidência nos serviços que sejam imprescindíveis, todavia, em qualquer caso, sem atendimento presencial ao público externo.

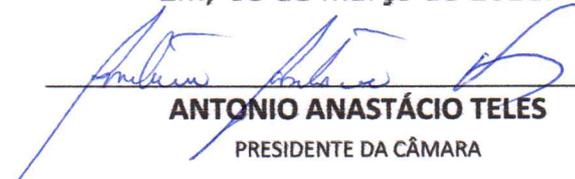
Parágrafo Único- Ficando garantido o atendimento ao público externo por meio de telefone e/ou Whatsapp, no seguinte número (88) 9.8140-4200.

Art. 2º - Caso não haja regressão da curva epidemiológica, e bem como, melhora da situação, poderão ser prorrogados os efeitos do presente ato.

Art. 3º - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

*Paço da Câmara Municipal de Coreaú,
Em, 08 de março de 2021.*



ANTONIO ANASTÁCIO TELES

PRESIDENTE DA CÂMARA